Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para transporte dos estudantes Butiaenses que frequentarão o Curso Profissionalizante de Técnico de Enfermagem junto ao SENAC na Capital do Estado.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, passamos a fazer algumas considerações em relação ao presente projeto de Lei:

Considerando a real necessidade de deslocamento dos estudantes, visto que inexiste este curso profissionalizante disponível no município;

Considerando o alto custo do valor do transporte regular que por vezes inviabiliza a qualificação profissional de nossos munícipes;

Considerando a necessidade de incentivar e qualificar profissionais da saúde;

Razões essas que justificam a interferência do poder público no atendimento através deste auxílio e convênio com a empresa de transporte regular que faz o deslocamento de Butiá para Porto Alegre.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

Nome: Jefferson Salatiel da Silva Vieira
CPF: ***.348.730-**

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 4506/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS ESTUDANTES QUE FREQUENTARÃO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM JUNTO AO SENAC EM PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio ao custeio do vale-transporte intermunicipal para o transporte dos estudantes Butiaenses que frequentarão o Curso Profissionalizante de Técnico de Enfermagem junto ao SENAC na Capital do Estado, através de Convênio firmado com o município..

§1º - O auxílio será concedido para custear parcialmente o deslocamento consistente no trajeto do ponto de saída dos ônibus do município de Butiá até a Rodoviária de Porto Alegre e vice-versa;

§2º - Eventuais deslocamentos dentro dos municípios referidos ocorrerão por conta do estudante, não sendo de responsabilidade da municipalidade.

Art 2º - O auxílio de que trata esta Lei corresponderá a 70% (setenta por centro) do valor integral da tarifa cobrada pela empresa de transporte coletivo que possui concessão do DAER para realizar o referido trajeto.

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, mediante convênio, e será efetivado mediante as seguintes condições:

I - Deverá o estudante preencher cadastro com os itens descritos abaixo junto ao setor de Protocolo do Município e anexar requerimento solicitando o benefício, semestralmente.

a) Comprovante de Matrícula e, a partir do primeiro semestre, atestado de frequência e aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

b) Emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora correspondente ao valor da tarifa e ao número de estudantes transportados no referido mês;

c) Comprovante de endereço do estudante, demonstrando que reside na cidade de Butiá;

d) Declaração do estudante preenchida de próprio punho, informando que somente procederá a retirada dos vales transportes correspondente as viagens efetivamente realizadas, comprometendo-se a compensação no mês seguinte de eventuais vales não utilizados;

e) Declaração do estudante preenchida de próprio punho, informando que não possui condições de custear seu deslocamento por outros meios e anexando comprovante de renda.

§ 2º - A empresa de transporte se compromete a dar um desconto 30% do valor integral da passagem, para os estudantes contemplados na presente, conforme termo de convênio firmado entre a empresa transportadora e o Município de Butiá.

§ 3º - O auxílio previsto nesta lei está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para sua manutenção;

Art. 3º - Estarão aptos a receber o presente auxílio, os munícipes estudantes que atenderem as seguintes condições:

a) Comprovarem matrícula, frequência e aproveitamento do curso;

b) Comprovar residência no Município de Butiá;

Parágrafo Único - Será aceito como comprovante de residência, conforme o disposto na alínea "c" do caput do presente artigo, documentos emitidos pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e contas telefônicas, devendo os mesmos estarem em nome do beneficiário do auxílio objeto desta lei ou vir acompanhada de documento hábil a comprovar o vínculo com o titular da referida conta.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei orçamentária do município para o exercício de 2025, a seguinte meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a estudantes residentes no município que necessitem se deslocar até o município de Porto Alegre para frequentar Curso Técnico de Enfermagem junto ao SENAC.

Objetivo: Dar condições para o crescimento e aperfeiçoamento profissional, bem como contribuir para ampliação de profissionais habilitados a atender na área da saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei, mediante edição de decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Nome: Jefferson Salatiel da Silva Vieira
CPF: ***.348.730-**

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
CPF: ***.663.110-**

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 13/06/2025 11:33:44